



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP. Nº 72, DE 14 DE JUNHO DE 2021(*)

Institui o Plano de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~— A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~— CONSIDERANDO que a Política de Integridade no âmbito do Poder Judiciário representa o conjunto de condutas institucionais que visam a impedi-lo de desbordar do seu objetivo maior, a entrega da prestação jurisdicional, em observância aos princípios constitucionalmente estabelecidos, fomentando a confiança da sociedade na Instituição, pelo agir ético, preventivo e repulsivo de condutas corruptas do Sistema;~~

~~— CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimoramento do modelo de gestão e de governança, quanto aos mecanismos de alcance eficiente da Política de Integridade;~~

~~— CONSIDERANDO a relevância social e inclusiva da Justiça do Trabalho, marcada pela atuação pautada no diálogo e no valor do capital humano;~~

~~— CONSIDERANDO a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção);~~

~~— CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.420/2015 (art. 41), que traz a definição legal para os programas de integridade;~~

~~— CONSIDERANDO o Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, editado pelo Tribunal de Contas da União em 2018;~~

~~— **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa TRT7 n° 10, de 04 de junho de 2021, que instituiu a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7);~~

~~— **CONSIDERANDO** a exposição de motivos constante do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n° 3048/2021;~~

~~— **RESOLVE:**~~

~~— **Art. 1º** Fica instituído o Plano de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o biênio 2021/2022, na forma do anexo.~~

~~— **Art. 2º** O presente Plano de Integridade terá vigência até que seja aprovado o plano correspondente ao biênio subsequente.~~

~~— **Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Fortaleza, 14 de junho de 2021.~~

~~— **Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno**~~

~~— Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pela Resolução Normativa TRT7. n° 5/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3946, 09 de abril de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 5.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PLANO DE INTEGRIDADE
2021-2022**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	5
2. FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	6
3. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	7
4. UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE	8
4.1. Corregedoria-regional	8
4.2. Secretaria de Auditoria interna	8
4.3. Ouvidoria	8
4.4. Comissão de ética	8
5. GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE	9
6. MONITORAMENTO	11
7. CAPACITAÇÃO	12
8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	13
REFERÊNCIAS	14

INTRODUÇÃO

Integridade é a qualidade do que é íntegro. O termo "íntegro", por sua vez, é aquilo que é totalmente probo e irrepreensível na sua conduta. A expressão é utilizada, ainda, como sinônimo de honesto e incorruptível.

No contexto das organizações públicas, esse conceito diz respeito à prestação de serviços públicos com lisura, sem desvios de conduta e sempre com vistas ao alcance do interesse público.

Nesse contexto, um plano de integridade, como o que ora se apresenta, tem como escopo, em síntese, planejar e coordenar medidas com vistas a combater fraudes e corrupção. No histórico recente do TRT7 não há notícias de eventos dessa natureza.

Todavia, a sociedade clama, cada vez mais, por mecanismos efetivos e transparentes de identificação, apuração e repressão às condutas antiéticas, fraudulentas e corruptas no Poder Público.

O presente Plano de Integridade, então, apresenta as bases para a gestão da integridade, apontando a estrutura de governança do tribunal.

Na sequência, são apresentados os fundamentos para a gestão de integridade, os quais se constituem da missão, visão e valores do tribunal, assim como das políticas e diretrizes relacionadas direta ou indiretamente com o tema.

O plano segue com a demonstração de evidências do comprometimento da Alta Administração com o combate às fraudes e à corrupção.

Em seguida, são apresentadas as instâncias encarregadas pelas atribuições relacionadas à integridade.

São estabelecidos parâmetros objetivos para a gestão de riscos à integridade, assim como a estrutura para monitoramento do presente plano.

No que concerne à capacitação, este plano define diretrizes, com vistas a difundir o conhecimento sobre integridade para todo o corpo funcional.

Por fim, é apontado o canal de comunicação para o encaminhamento de denúncias, bem como consignada a necessidade de criação de espaço próprio nas páginas da *internet* deste Regional para a divulgação dos conhecimentos referentes à gestão de integridade do tribunal.

1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O sistema de Governança do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é definido pelo Regimento Interno e pela Resolução Normativa TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018.

Do Regimento Interno, extrai-se o papel do Tribunal Pleno como órgão máximo da Administração, a quem compete a definição de políticas e o estabelecimento de diretrizes.

A Governança Institucional, conforme definida na Resolução Normativa TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018, compõe-se dos mecanismos de Liderança, de Estratégia e de Controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a assegurar que a organização alcance os fins para os quais foi concebida.

A condução da Política de Governança Institucional é realizada pela Alta Administração, pelo Comitê de Governança Institucional e pela Rede de Governança Colaborativa.

Compete à Alta Administração, entre outras atribuições de governança, zelar pelo desenvolvimento da Instituição, observando a aplicação dos princípios e práticas que assegurem a transparência, o envolvimento das partes interessadas e a sincronia dos desdobramentos da governança nas diversas áreas com a Governança Institucional.

A Alta Administração é composta pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador-Vice-Presidente, pelo Desembargador-Corregedor, pelo Diretor-Geral e pelo Secretário-Geral da Presidência.

Ao Comitê de Governança Institucional compete, entre outras atribuições, acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança, avaliar, dirigir e monitorar a gestão com vistas a cumprir as demandas da sociedade, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno. Além da Alta Administração, o Comitê é composto pelo Desembargador do Trabalho mais antigo que ainda não tenha exercido o cargo de Presidente do Tribunal, pelo Desembargador Gestor de Metas, pelo Juiz Auxiliar, quando houver, e pelo Secretário de Gestão Estratégica. Não compõem esse comitê o Vice-Presidente e o Corregedor.

Já a Rede de Governança Colaborativa tem a sua composição definida em normativo próprio. Instância consultiva, compete-lhe, em suma, prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão.

2. FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O presente Plano de Integridade está alinhado ao Plano Estratégico do TRT7, notadamente à missão, à visão e aos valores estabelecidos, a saber:

Missão:

Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

Visão:

Ser reconhecido perante a sociedade como instrumento efetivo de justiça célere e comprometido com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho.

Valores:

Acessibilidade – Democratizar e facilitar o acesso à Justiça;

Celeridade – Prezar pela agilidade nos trâmites judiciais e administrativos;

Efetividade – Garantir o cumprimento das decisões judiciais;

Ética – Agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as suas ações e relações;

Inovação – Buscar soluções inovadoras para a melhoria da prestação jurisdicional;

Comprometimento – Atender com eficiência, eficácia e transparência as necessidades e expectativas dos clientes internos e externos;

Responsabilidade socioambiental – Atuar para garantia da cidadania e para a gestão ambiental;

Valorização das pessoas – Incentivar a melhoria contínua do relacionamento, bem-estar e satisfação pessoal.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as normas aplicáveis ao Tribunal também serviram para fundamentar o presente Plano de Integridade, na medida em que representam desdobramentos dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Com apoio nessa estrutura normativa, foram categorizados os riscos à integridade, já que tais normas regulamentam, além das prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, as medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção.

As principais políticas e normas internas que fundamentam o vertente Plano de Integridade são:

Política de Integridade - Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 04 de junho de 2021.

Estatuto de Ética do Servidor - Resolução Normativa TRT7 nº 75/2009.

Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores do TRT7 - Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 04 de junho de 2021

Política de Gestão de Riscos - Resolução Normativa TRT7 nº 11, de 04 de junho de 2021

Política de Segurança da Informação - Resolução Administrativa PROAD 5807/2019

3. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

No âmbito do TRT7, o comprometimento da Alta Administração com o programa de integridade se revela pelo fato de ter sido constituído como política definida pelo Tribunal Pleno, órgão máximo do Tribunal. O presente Plano de Integridade é, na realidade, um desdobramento da política definida pela instância maior da Administração do Tribunal.

Nada obstante, é oportuno fazer referência, ainda, a algumas outras normas que representam o compromisso da Alta Administração com os postulados relacionados à integridade, a exemplo dos seguintes:

- Política de Integridade
- Aprovação do Código de Conduta
- Declaração Confidencial
- Política de Gestão de Riscos
- Aprovação do Estabelecimento do Contexto da Gestão de Riscos

4. UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

4.1. Corregedoria-regional

Como unidade da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT7, a Coordenadoria-regional tem atribuições previstas no Regulamento Geral (art. 143), relacionadas ao planejamento, orientação, coordenação, supervisão, direção, correção e acompanhamento da execução dos trabalhos afetos à Secretaria e às Unidades Jurisdicionais e seus magistrados, em prol da regularidade dos serviços, instaurando processos administrativos para atendimentos de demandas pertinentes às suas atribuições, quando necessário.

Cabe à Corregedoria-Regional, outrossim, o papel de dar cumprimento ao Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores do TRT7. Nesse papel, compete-lhe, entre outras atribuições, a guarda das declarações confidenciais e a abertura de processo próprio para a apuração de eventuais desvios de conduta.

4.2. Secretaria de Auditoria interna

Trata-se de unidade diretamente ligada à Presidência do TRT7, cujas principais atribuições normativas (Regulamento Geral – art. 122) dizem respeito à instauração de auditorias para verificação da regularização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TRT7, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, orientando e avaliando o cumprimento das metas orçamentárias, controlando os limites de despesas sujeitas ao controle pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), comunicando à Presidência do Tribunal e ao Tribunal de Contas da União qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições, além de ser órgão examinador das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em que tenha sido constatada a ocorrência de dano ao erário.

A Secretaria de Auditoria Interna, no âmbito da gestão de riscos, constitui o que a Política de Gestão de Riscos denomina de terceira linha, cujo papel é o de avaliar, de forma independente, os processos de gestão de risco e fornecer aos órgãos de governança e à alta administração informações objetivas sobre eficiência e eficácia das operações; salvaguarda de ativos; confiabilidade e integridade dos processos de reporte e conformidade com leis e regulamentos.

4.3. Ouvidoria

A Ouvidoria, unidade também ligada diretamente à Presidência, nos moldes do Regulamento Geral – art. 129, tem por atribuição promover o diálogo entre a comunidade e o TRT da 7ª Região, mediante o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, dúvidas, sugestões e comentários da comunidade acerca da atuação dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Regional, encaminhando-os às unidades relacionadas para análise e adoção das providências cabíveis (Ato TRT7 nº 174/2004).

4.4. Comissão de ética

A Comissão de ética tem papel educativo, consultivo e investigativo, atuando na apuração de fatos caracterizadores de violação ao Estatuto de Ética Profissional do servidor do TRT7, fundamentado na exigência de compromisso social, proatividade, eficiência, impessoalidade, responsabilidade socioambiental, transparência e publicidade, de modo a assegurar uma prestação jurisdicional não só efetiva, mas pautada em parâmetros de dignidade, retidão e comprometimento com as finalidades institucionais.

5. GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

O TRT7 instituiu, por meio de resolução normativa, sua política de gestão de riscos. As ações decorrentes da política, por sua vez, são detalhadas no Plano de Gestão de Riscos. Há, portanto, um conjunto de normas e procedimentos estabelecidos para a gestão de riscos no tribunal.

Encontram-se definidas na política e no plano de gestão de riscos as linhas de defesa, estabelecendo-se de modo claro as atividades e atribuições de cada uma das linhas, bem como a quem compete a sua execução.

Do mesmo modo, o processo de gestão de riscos está estabelecido, contemplando as diversas etapas da gestão de riscos. Destarte, há uma estrutura definida para a gestão de riscos da organização, de modo que a gestão de riscos à integridade deve ser inserida no processo de gestão de riscos já em curso, no qual a etapa de Estabelecimento do Contexto da Gestão de Riscos foi concluída para o ciclo 2021/2022.

Contudo, considerando que a Política de Integridade determinou que a Presidência elaborasse um plano de integridade, deve-se ampliar o contexto da gestão de riscos para inserir os riscos de integridade no escopo da gestão de riscos para o biênio 2021/2022.

Após inserir os riscos de integridade no escopo da gestão de riscos do biênio 2021/2022, a instância encarregada pela elaboração do plano de tratamento de riscos do tribunal deverá considerar, como conteúdo mínimo, quando da identificação, análise e tratamento dos riscos à integridade, o seguinte catálogo de parâmetros, os quais foram retirados do Plano de Integridade da Controladoria Geral da União (BRASIL, 2018).

- Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados
- Comportar-se de forma incompatível com a função pública
- Conflito de interesses
- Exercer pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público/privado
- Exercer pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público
- Nepotismo
- Solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido
- Utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados
- Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita

Além disso, como forma de subsidiar o trabalho de identificação dos riscos à integridade, as instâncias competentes pelo processo de gestão de riscos deverão considerar o seguinte rol de fatores de risco (BRASIL, 2018):

- Legislação e normas internas imprecisas ou omissas
- Não observância de legislação/normas internas
- Pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho)
- Ausência/deficiência de alimentação de sistemas informatizados
- Ausência/deficiência de controles hierárquicos
- Ausência/deficiência de mecanismos de controle interno
- Ausência/deficiência de planejamento estratégico e operacional
- Ausência/deficiência de segregação de funções sensíveis
- Ausência/deficiência de recursos humanos/orçamentários
- Desconhecimento de normas/procedimentos pelos servidores
- Desconhecimento de normas/procedimentos pela população atendida
- Ausência/deficiência de políticas de transparência e controle social
- Fragilidades em estimativas de valores/quantitativos de bens/serviços
- Impunidade ou sentimento de impunidade entre os servidores
- Ingerências externas nas atividades do órgão/entidade
- Gestão incorreta de documentos/processos

Por fim, ao elaborar o plano de tratamento de riscos, as instâncias competentes deverão avaliar a conveniência de se adotar, entre outras medidas, as seguintes (BRASIL, 2018):

- Publicação de informações relevantes no endereço eletrônico, tais como planejamento estratégico, fluxos de processos e próximas licitações
- Estabelecimento de políticas, normas e procedimentos internos que definam os procedimentos mais sensíveis do órgão/entidade
- Verificação periódica de informações classificadas como sigilosas/reservadas
- Previsão de mecanismos formais e regulares de participação cidadã
- Disponibilização da lista dos servidores públicos em quarentena, com informação sobre período da medida e área de proibição para atuação
- Redução do nível de discricionariedade do tomador de decisão em processos sensíveis, como a instituição de segregação de funções
- Padronização de especificações que são mais comuns (limpeza, vigilância, telefonia, material de expediente etc.), como o uso de editais-padrão
- Definição de alçadas de aprovação, dependendo do valor envolvido em licitações, contratos e concessão de benefícios
- Realização de diligência nas empresas contratadas com o intuito de verificar possíveis casos de fraude e conluio
- Implementação de mecanismos de decisão colegiada no órgão, compartilhando o poder de decisão
- Criação de sistemas informatizados que exerçam controle sobre atividades sensíveis à quebra de integridade
- Estabelecimento de critérios objetivos, como capacitação e experiência, para indicação de ocupantes de cargos diretivos
- Exigência de motivação detalhada nos casos em que houver discordância entre os posicionamentos da área técnica e da direção superior
- Mapeamento de servidores, ex-servidores e terceirizados visando identificar relacionamentos com empresas e grupos econômicos
- Publicação de informações gerais sobre programas que resultem em renúncia de receitas

6. MONITORAMENTO

O monitoramento constitui etapa que permeia todo o processo de gestão da integridade e não ocorre em um momento estanque do processo, mas o acompanha em todas as etapas.

A Política de Gestão de Riscos do TRT7 estabelece as linhas de atuação na gestão de riscos, definindo que são atividades típicas da segunda linha a facilitação, apoio e monitoramento das atividades de gestão de riscos.

Compete, portanto, à unidade encarregada pela gestão de riscos no tribunal e ao Comitê de Gestão de Riscos o monitoramento da gestão de riscos e, por consequência, dos riscos à integridade.

No caso do plano de integridade, a segunda linha também é constituída por outras instâncias, a saber a Comissão de Ética, a Ouvidoria e a Corregedoria, esta última, enquanto unidade responsável pela observância do Código de Conduta do Tribunal.

Cabe a todas essas unidades responsáveis pela segunda linha fornecer suporte aos gestores (primeira linha) não apenas para a implementação, mas também para o monitoramento contínuo dos controles internos destinados a mitigar os riscos à integridade identificados.

No trabalho de monitoramento, está incluída a atividade de alertar os gestores para questões emergentes e para as mudanças no cenário regulatório e de riscos.

A etapa de monitoramento, portanto, consiste no acompanhamento da execução do Plano de Integridade. Estão, portanto, associadas a esta etapa atividades como:

- a) analisar se os processos de comunicação estabelecidos estão funcionando efetivamente, em especial os canais de denúncias;
- b) acompanhar os processos deflagrados com vistas a prevenir, detectar, punir e remediar fraudes e atos de corrupção;
- c) analisar se as ações implementadas geraram a redução de riscos estimada;
- d) coletar informações com as unidades encarregadas pela execução das ações;
- e) identificar pontos de melhoria no plano;
- f) determinar ações para aprimoramento do plano de tratamento de riscos (contexto, identificação, análise e tratamento)
- g) coletar informações de forma a melhorar a abordagem da gestão dos riscos à integridade;
- h) monitorar e avaliar o processo de gestão de riscos quanto aos riscos à integridade.

Com base nas informações colhidas ao longo do processo, deve-se incluir no relatório anual de gestão de riscos, submetido à Presidência do Tribunal, um tópico específico para os riscos à integridade.

A Presidência poderá aprovar o relatório ou solicitar mais informações, com vistas a subsidiar eventual decisão para adequação do Plano de Tratamento de Riscos ou da própria Matriz de Identificação, Análise e Tratamento de Riscos.

A Secretaria de Auditoria Interna, como unidade integrante da terceira linha na gestão de riscos também pode, de acordo com sua independência e autonomia, desenvolver auditorias tendo como objeto específico a implementação do presente plano de integridade.

7. CAPACITAÇÃO

Anualmente, a Escola Judicial fará constar no Plano Anual de Capacitação cursos e/ou palestras relacionadas à ética e à integridade.

As capacitações devem contemplar, no mínimo os seguintes conteúdos:

- Política de Integridade
- Plano de Integridade
- Código de Conduta da Alta Administração e Gestores do TRT7
- Estatuto de Ética do Servidor do TRT7
- Os principais riscos à integridade e as correspondentes medidas de tratamento

Além das capacitações, as unidades encarregadas pela segunda linha, devem realizar oficinas de sensibilização para o tema, quando da elaboração da matriz de riscos pertinente aos riscos de integridade.

O relatório relacionado aos riscos de integridade deverá, ainda, sugerir capacitações para os anos seguintes, a partir das constatações decorrentes do monitoramento da implementação do Plano de Integridade.

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para fins de facilitar a divulgação para a sociedade de tudo que diz respeito à gestão de integridade no TRT7, será criada página própria na *internet* e *intranet* do tribunal dedicada à integridade.

As denúncias relacionadas à integridade deverão ser feitas por meio da página da Ouvidoria na *internet*, que possui formulário específico para o encaminhamento de denúncias e reclamações, no endereço:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4222&Itemid=997

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Manual para implementação de programas de integridade. Brasília: 2017. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Plano de Integridade da CGU. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/arquivos/plano-de-integridade-cgu.pdf>

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília: TCU, 2ª Edição, 2018a. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf